DECRETO Nº. 155 DE 17 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: ALTERA prazos e condições para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das competências de março e abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como conceder descontos pela antecipação do pagamento;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o decreto nº 106 de 20 de março de 2020 declarou Situação de Emergência no Município de Ibiporã nos termos do COBRADE N°1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID 19;

CONSIDERANDO que o decreto n° 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° Ficam alterados os prazos e condições para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente as competências de março e abril de 2020, nos seguintes termos:

I – Fica prorrogado o prazo para escrituração e entrega da Declaração Mensal, relativamente aos serviços prestados e aos tomados e os correspondentes vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das competências de março e abril do presente exercício, que passam, respectivamente, a ter vencimento nos dias 20 de junho e 20 de julho de 2020.

II – Não haverá fluência de juros moratórios para os créditos de ISSQN, referente as competências de março e abril de 2020.

Parágrafo único: O presente Decreto não se aplica ao ISSQN declarado e recolhido via regime do Simples Nacional, inclusive pelo Microempreendedor Indivídual – MEI, cujas regras são estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto nº. 402 de 16 de dezembro de 2019.

Ibiporã, 17 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.

EDSON APARECIDO GOMES
Secretário Municipal de Finanças.